

Aviso n.º 6288/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3042/04.3TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Márcio Gomes Raimundo, filho de João Raimundo e de Mariana Teixeira Gomes natural de Angola, nascido em 14 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de José Régio, Banda 5, lote B, 2.º, direito, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1997, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabeth Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA**Aviso n.º 6289/2006 — AP**

O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 477/05.8SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cornelius Levi Roberts, filho de Cornelius Roberts e de Desirée Tisby natural de Estados Unidos da América, nacional de Estados Unidos da América, nascido em 31 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 112719933, com domicílio na 1718 Lafayette Blvd, Norfolk, 23509, Virgínia, USA, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA**Aviso n.º 6290/2006 — AP**

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 94/02.4GRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Adolfo Azevedo de Brito, filho de José Adolfo Francisco de Brito e de Sílvia de Azevedo natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 9 de Abril de 1985, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua de Dili, 14, rés-do-chão, esquerdo, Mina, 2700-018 Amadora, o qual se encontra transitado em julgado em 8 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/1, praticado em 10 de Dezembro de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar cumprida na íntegra a pena em que foi condenado, pelo pagamento.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

1. JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 6291/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular) n.º 382/02.0GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto de Jesus Fortunato, casado, filho de Hermenegildo Fortunato Carriço e de Maria José de Jesus Silvestre natural de Castelo Branco, nacionalidade Portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6458136 e com último domicílio conhecido na Rua de Sá de Miranda, 4, rés-do-chão, E, Torre da Marinha, 2840 Seixal, acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2002, foi por despacho proferido em 19 de Setembro de 2006 declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosalina Laranjo*.

Aviso n.º 6292/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 415/03.2GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Peter Hans Uwe Sailer, filho de Walter Sailer e de Hannelore Sailer natural de Alemanha, nacional de Alemanha, nascido em 1 de Setembro de 1956, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5360462150 com domicílio (casa do sogro) Américo Medeiros, Rua dos Heróis de Aljubarrota (antiga A), lote 4, 2.º, direito, 2695 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação e governos civis, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso n.º 6293/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 270/03.2GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Inácio Cardoso, filho de António Cardoso e de Maria do Inácio natural de Avis (Avis), nascido em 22 de Maio de 1951, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6169416, com domicílio na Urbanização do Infantado, lote 6, 1.º, direito, Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação e governos civis, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.